CENTRO-DIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CDPcD

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

O Centro Dia para Pessoas com Deficiência é um Serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade, referenciado ao CREAS, para pessoas com deficiência e pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo e suas famílias. O Centro-Dia presta atendimento durante o dia a jovens e adultos com deficiência ou TEA em situação de dependência, bem como as suas famílias. O serviço realiza atividades de convivência, cuidados pessoais, fortalecimento de vínculo e ampliação das relações sociais.

Como um serviço da rede socioassistencial, atua também em situações de risco e violação de direitos, como discriminação, negligência, maus-tratos, violência física e psicológica, dentre outros, atuando de maneira a contribuir para a superação destas condições e evitar novas ocorrências por meio do apoio à ampliação da autonomia e ao fortalecimento do papel protetivo da família.

PÚBLICO-ALVO E CONDIÇÕES DE ACESSO

• Pessoas com deficiência intelectual, física, sensorial ou múltipla com independência, dependência leve ou moderada para as atividades da vida diária e pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo apresentando nível de suporte leve ou moderado, entre 18 e 59 anos e 11 meses, com retaguarda familiar, que não apresentem necessidades de cuidados cotidianos de enfermagem, com condições para o convívio em grupo, conforme avaliação multiprofissional, priorizando:

• Cadastradas no CadÚnico;

• Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

OBJETIVOS

• Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro do Autismo, assim como de seus cuidadores e de suas famílias;

• Ofertar suporte para atividades básicas de alimentação e higiene pessoal, exceto banho;

• Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicação e cuidado que visem à autonomia dos envolvidos;

• Fortalecer os vínculos familiares, prevenindo situações de violência;

• Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;

• Prevenir o acolhimento institucional e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

• Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;

• Respeitar as singularidades, diversidades e especificidades das pessoas atendidas, considerando raça, etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, religião, entre outros.

TRABALHO SOCIAL

O Trabalho social deve estar pautado na interdisciplinaridade, na medida em que exige respostas diversificadas e estrategicamente construídas pelo coletivo dos profissionais implicados. Cabe à equipe do serviço consolidar um espaço de trabalho social que rompa com uma atuação tecnicista e que viabilize a aglutinação de saberes, produzindo intervenções integradas e qualificadas. O trabalho social consiste, portanto, em:

• Acolhida/recepção;

• Escuta qualificada;

• Visita domiciliar;

• Orientação individual e sociofamiliar e comunicação sobre defesa de direitos;

• Construção de Plano Individual de Atendimento- PIA e Plano de Atendimento Familiar - PAF;

• Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;

• Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;

• Articulação e encaminhamentos para rede de serviços socioassistenciais, demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas públicas, operando a referência e contrarreferência; • Avaliação socioeconômica;

• Realização e manutenção de contato com familiares e/ou pessoas de referência;

• Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;

• Prestação de apoio e orientação aos cuidadores familiares alertando para a importância do autocuidado e potencializando a função protetiva da família;

• Instrumentalização da pessoa com deficiência, assim como seus familiares e/ou suas referências na busca da efetivação de seus direitos;

• Estímulo da participação das pessoas com deficiência e/ou suas referências nos espaços de controle social;

• Mobilização da família de origem, da família ampliada e/ou estendida, e da comunidade para a superação da situação de isolamento social e das barreiras para a inclusão social.

TRABALHO SOCIOEDUCATIVO

O trabalho socioeducativo deve considerar os diferentes ciclos de vida e a individualidade das pessoas com deficiência, com foco na inclusão social; no desenvolvimento de habilidades para autonomia e uma efetiva participação na dinâmica do serviço, na família e na comunidade. Devem ser propiciadas vivências que promovam o convívio e a ampliação de potencialidades do universo informacional e cultural, visando a criação de estratégias que diminuam os

agravos decorrentes da dependência e do isolamento social, promovendo a inclusão. O trabalho socioeducativo compreende:

• Atividades externas, envolvendo as pessoas com deficiência e suas famílias;

• Eventos comemorativos;

• Oficinas socioeducativas e lúdicas;

• Atividades para exercício da autonomia e independência das pessoas com deficiência;

• Atividades para desenvolvimento de habilidades e potencial laboral.

PROVISÕES ADMINISTRATIVAS, FÍSICAS E MATERIAIS

• Alimentação: café da manhã, almoço e lanche da tarde em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

• Imóvel contendo: recepção, sala para gerência, apoio administrativo e para equipe técnica, sala para acolhida e escuta individualizada, sala de apoio para os profissionais cuidadores e educador social, sala(s) para atividades coletivas e comunitárias, ambientes para descanso, cozinha, refeitório, área reservada para acondicionamento de material de limpeza e higiene, áreas para atividades lúdicas, recreativas, de esporte e lazer;

• Acessibilidade conforme parâmetros estabelecidos pela SMADS;

• Mobiliário compatível com o atendimento proposto;

• Materiais socioeducativos, pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos;

• Computador com configuração que comporte sistemas de dados e provedor de internet de banda larga;

• Veículo para transporte dos usuários e famílias e realização de visitas domiciliares;

• Telefone.

RECURSOS HUMANOS

Profissional/função	Escolaridade	Quantidade
Gerente de Serviço PSE	Ensino superior, dentro das especificidades constantes na NOB/RH/SUAS e no artigo 2º da Resolução CNAS nº 17/2011, com experiência comprovada de trabalho com o público-alvo	01 (40h)
Técnico Social	Ensino Superior, com formação em Serviço Social	01 (30h)
Técnico Social	Ensino Superior, com	01 (40h)

	formação em Psicologia	
Técnico Social	Ensino superior, dentro das especificidades constantes na NOB/RH/SUAS e no artigo 2º da Resolução CNAS nº 17/2011, prioritariamente Terapeuta Ocupacional (*)	01 (40h*) (*) O profissional T.O. cumprirá carga horária de 20h e assistentes sociais cumprirão carga horária de 30h
Cuidador Social	Ensino Médio	10 (40h)
Educador Social I	Ensino Médio	02 (40h)
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	01 (40h)
Cozinheiro	Ensino Fundamental II	01 (40h)
Agente Operacional – Serviços Gerais	Ensino Fundamental I	02 (40h)
Agente Operacional – Cozinha	Ensino Fundamental I	02 (40h)

Horas técnicas	12h/mês
Horas Oficinas	4h/dia

MÉTRICA DA CAPACIDADE

• Padrão de Ocupação:

• 30 vagas para jovens e adultos com deficiência por dia.

• O número de vagas corresponde à capacidade diária de atendimento.

• O número de jovens e adultos com deficiência referenciados deve ser ao menos 20% superior ao número de vagas, garantindo os padrões de ocupação.

FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

• Encaminhamento pelo CREAS (unidade responsável pela avaliação quanto aos critérios de elegibilidade)

UNIDADE

Imóveis (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações da sociedade civil.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

De segunda à sexta-feira, das 7h às 19h.

ABRANGÊNCIA (área de atuação e local de instalação)

Subprefeitura

ARTICULAÇÃO EM REDE

Esse serviço é vinculado ao CREAS e mantém relação direta com seus servidores. A unidade deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais e articular-se também com serviços das outras políticas públicas, bem como com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, destacando:

• Saúde;

• Cultura;

• Esporte/Lazer.

REGULAMENTAÇÕES

• BRASIL. Presidência da República. Decreto n° 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, 1999.

• BRASIL. Presidência da República. Decreto n° 5.296 de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, 2004.

• BRASIL. Presidência da República. Decreto n° 6949 de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, 2009.

• BRASIL. Presidência da República. Decreto n° 7.612 de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Brasília, 2011.

• BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução n° 34 de 28 de novembro de 2011. Define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos. Brasília, 2011.

• BRASIL. Congresso Nacional. Lei Federal n° 12.746 de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, 2012.

• BRASIL. Congresso Nacional. Lei Federal n° 13.146 de 06 e julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015.